



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.069, DE 20 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES, O MÊS DA
FAMÍLIA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “**Mês da Família**”, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, a data comemorativa instituída por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de maio de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Flori..
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.069 / 2019
EM, 20 / 05 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 036/2019— Autor: Diony Nicolau Zequini Stein



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 034/2019 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 036/ 2019 _____

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 036/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR DIONY NICOLAU ZEQUINI STEIN QUE “INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O MÊS DA FAMÍLIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO”.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “**Mês da Família**”, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio.

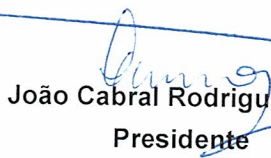
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, a data comemorativa instituída por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 08 de Maio de 2019.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


David Klippel
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 036/2019 – Autor: Diony Nicolau Zequini Stein

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250